



Bruxelas, 22 de maio de 2026
(OR. en)

12921/25

LIMITE

CORLX 894
CFSP/PESC 1342
RELEX 1176
COMET 70
COTER 155
FIN 1076

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o
Regulamento (UE) 2024/386 que impõe medidas restritivas contra as
pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas
e da Jihad Islâmica Palestina

REGULAMENTO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera o Regulamento (UE) 2024/386
que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem
ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2026/... do Conselho, de ..., que altera a Decisão (PESC) 2024/385 que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina¹⁺,

Tendo em conta a proposta conjunta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

¹ JO L, ..., ELI:

⁺ JO: Inserir no texto o número e a data de adoção da decisão que consta do documento ST 10886/25 e inserir a referência JO/ELI dessa decisão na nota de rodapé.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2024/386 do Conselho² dá execução à Decisão (PESC) 2024/385 do Conselho³ e impõe certas medidas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestiniana, incluindo o congelamento dos seus ativos.
- (2) Nas suas Conclusões de 26 de junho de 2025, o Conselho Europeu apelou ao aprofundamento dos trabalhos sobre medidas restritivas contra o Hamas.

² Regulamento (UE) 2024/386 do Conselho, de 19 de janeiro de 2024, que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestiniana (JO L, 2024/386, 19.1.2024,

ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/386/oj>).

³ Decisão (PESC) 2024/385 do Conselho, de 19 de janeiro de 2024, que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestiniana (JO L, 2024/385, 19.1.2024,

ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/385/oj>).

- (3) O Hamas continua a representar uma ameaça para a paz e a segurança internacionais. As suas ações violentas constituem violações graves do direito internacional humanitário e do direito em matéria de direitos humanos. O Gabinete Político do Hamas («Politburo») é o principal órgão de decisão do grupo e determina as suas orientações sociais, políticas e militares. Em especial, a ala militar do Hamas (Hamas-Izz al-Din al-Qassem) está sujeita às políticas gerais decididas pelo Politburo e tem sistematicamente jurado fidelidade ao Politburo. Os membros do Politburo também têm conhecimento do planeamento, da preparação e da execução de ações violentas do Hamas. Além disso, promovem, defendem e justificam essas ações violentas, muitas vezes ameaçando ou alertando publicamente para ações futuras semelhantes. Assim, o Conselho considera que os membros do Politburo desempenham um papel significativo no processo decisório do Hamas e exercem uma influência considerável sobre as ações do Hamas, incluindo as suas ações violentas. Por conseguinte, são globalmente responsáveis por essas ações.
- (4) A fim de travar as ações violentas do Hamas, em ..., o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/...⁺, que prevê medidas restritivas, sob a forma de restrições de viagem e de congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes aos membros do Politburo, ou por eles detidos ou controlados. No entanto, os membros do Politburo não deverão ser sujeitos a medidas restritivas se existirem informações suficientes que permitam concluir que não exercem influência sobre as ações violentas levadas a cabo pelo Hamas.

⁺ JO: Inserir no texto a data de adoção e o número da decisão que consta do documento ST 10886/25.

- (5) A Decisão (PESC) 2026/...⁺ também altera o título da Decisão (PESC) 2024/385.
- (6) As medidas que constam do presente regulamento são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, nomeadamente para garantir a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros, é necessária uma ação regulamentar a nível da União para lhes dar execução.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2024/386 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

⁺ JO: Inserir no texto o número da decisão que consta do documento ST 10886/25.

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2024/386 é alterado do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento (UE) 2024/386 do Conselho, de 19 de janeiro de 2024, que impõe medidas restritivas contra o Hamas e a Jihad Islâmica Palestiniana e contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem as suas ações violentas»;

2) Ao artigo 2.º, são aditados os seguintes números:

«4. O anexo I deve também incluir as pessoas singulares que são membros do Gabinete Político do Hamas («Politburo»).

5. Os membros do Politburo não são incluídos nem mantidos na lista de pessoas e entidades constante do anexo I se existirem informações suficientes que permitam concluir que não exercem influência sobre as ações violentas levadas a cabo pelo Hamas.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
